

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, sito à Praça Cornélio Procópio, nº. 90, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.339.363/0001-94, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Maurício Sponton Rasi, brasileiro, casado, carteira de identidade nº. 17.448.001-5 – SSP SP, CPF/MF nº. 120.261.718-23, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominada **PREFEITURA**, e o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Antônio Carlos Gagliardi, Gerente em exercício da Agência Porto Ferreira, brasileiro, casado, carteira de identidade nº. 15.927.383 – SSP SP, CPF/MF nº. 058.988.098-56, devidamente autorizado pelo artigo 27, do Estatuto do Banco do Brasil, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 07.06.2002, denominado simplesmente **BANCO**, ajustam entre si o presente acordo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de cooperação técnica tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização do sistema **LICITAÇÕES-e** da **PREFEITURA** de sistema informatizado desenvolvido pelo **BANCO**, denominado **LICITAÇÕES-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatório de bens e serviços comuns, podendo, ainda, auxiliar nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços definidos no artigo 24, incisos I e II, da Lei de Licitações, junto a fornecedores previamente cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

O **BANCO** fornecerá o acesso para a utilização do sistema **Licitações-e**, assim como prestará todo o suporte técnico necessário para o correto uso, sem a imputação de quaisquer ônus para a **PREFEITURA** e seus representantes legalmente designados para condução dos processos licitatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - A **PREFEITURA** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema **Licitações-e**, após cadastramento em agência do Banco do Brasil. No processo de cadastramento, a autoridade competente:

1 - Colocar em todos os campos pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;

2 - Designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema **Licitações-e**, em nome do(a) **PREFEITURA** e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

3 - A partir do cadastramento a **PREFEITURA** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema **Licitações-e**.

4 - A utilização do sistema **Licitações-e** exigirá o uso de senha pessoal.

I - O sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bh.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.Licitações-e.com.br. A PREFEITURA poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do Banco.

CLAUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

I - O sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores.

II - O sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do(a) (nome do ente público);

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

III - O BANCO poderá agregar novas funcionalidades ao sistema Licitações-e e estudar a implantação de outras sugestões do(a) (nome do ente público).

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizarem e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações.

VI - O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade contratante, o arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO

a) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

b) Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou impossibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.

c) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais.

c) Homologar os resultados das licitações no sistema.

d) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas ao lidar com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.

f) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet.

g) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do BANCO.

1. DO BANCO

a) Manter o funcionamento do sistema, comprometendo-se em analisar e fornecer, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema.

b) Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

c) Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso à PREFEITURA, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras atividades técnicas.

d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº. 105, de 10/01/2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do sistema eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da apresentação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

e) Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e.

f) Suspender temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata à PREFEITURA e, se for o caso, aos licitantes.

g) Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do órgão licitador.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à PREFEITURA e para o BANCO o direito de anunciar ao mercado o termo de concessão ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

Não será vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Da resilição não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

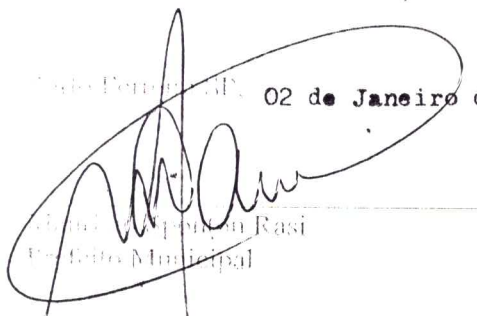
A PREFEITURA publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial da(o) (União, Estado), a que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


As partes elegem o foro da cidade de Porto Ferreira SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.


Porto Ferreira - SP, 02 de Janeiro de 2006.


Arlindo Martins Junior
Prefeito Municipal

Testemunha:


Pelo Prefeito
Arlindo Martins Junior
CPF: 36.696.238-84


Antonio Carlos Gagliardi
Gerente de Agência etc.


Pelo Banco
Aparecido de Cesar Paulo Mocena
CPF: 135.874.868-32